



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO :TC-001201/2007
ORIGEM :Câmara Municipal de Frei Paulo
ESPÉCIE :048 – Contas Anuais do Poder Legislativo
INTERESSADO :Ana Maria Dantas e Santana
AUDITOR : Francisco Evanildo de Carvalho – Parecer nº 104/2009
PROCURADOR : José Sergio Monte Alegre – Parecer nº 103/2012
RELATOR :Conselheiro Carlos Pinna de Assis

DECISÃO TC - 18105 - PLENÁRIO

EMENTA: Regulares as Contas Anuais da Câmara Municipal de Frei Paulo relativas ao Exercício Financeiro de 2006.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo TC-001201/2007, relativo às Contas Anuais da Câmara Municipal de Frei Paulo, referentes ao Exercício Financeiro de 2006, de responsabilidade da Vereadora Ana Maria Dantas e Santana.

RELATÓRIO

No Relatório de nº 36/2007 (fls. 146/148) a 2ª CCI consignou que a Prestação de Contas em exame foi apresentada dentro do prazo legal e que o Orçamento aprovado pela Lei Municipal nº 363, de 10/06/2005, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 439.400,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais).

No decorrer do Exercício foram procedidas modificações na programação inicial através da abertura de créditos suplementares, devidamente autorizados, sem, contudo, alterar-se o valor da estimativa original.

A receita arrecadada alcançou R\$ 402.469,10 (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dez centavos).

A despesa orçamentária realizada atingiu o montante de R\$ 402.634,65 (quatrocentos e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Na análise da gestão financeira, orçamentária e patrimonial, a 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção concluiu que a Prestação de Contas estava dentro dos padrões de regularidade e em conformidade com a legislação vigente.



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC-001201/2007 DECISÃO TC - 18105 - PLENÁRIO

Foi juntado ao presente processo o Relatório de Inspeção nº 38/2008 relativo ao período de janeiro a agosto de 2006 (fls. 257/625), sobre o qual a 2ª CCI, às fls. 628, informa não haver nenhuma falha ou irregularidade.

A digna Auditoria no Parecer de fls. 631 opina pela regularidade das Contas Anuais da Câmara Municipal de Frei Paulo, referente ao exercício financeiro de 2006.

O douto Procurador-Geral José Sergio Monte Alegre, em Parecer acostado às fls. 636/637, opina, em conclusão, pela regularidade das Contas Anuais da Câmara Municipal de Frei Paulo, referente ao exercício financeiro de 2006.

Isto posto, e

Considerando que o processo se acha devidamente instruído e teve sua tramitação regular;

Considerando que a Prestação de Contas em exame foi apresentada dentro do prazo legal;

Considerando os pareceres da digna Auditoria e do douto Ministério Público Especial;

Considerando o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia 29/08/2013, por unanimidade de votos, considerar REGULARES as Contas Anuais da Câmara Municipal de Frei Paulo, relativas ao Exercício Financeiro de 2006, de responsabilidade da Senhora Ana Maria Dantas e Santana.

Participaram do julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Sobral de Souza (Presidente), Carlos Pinna de Assis (Relator), Reinaldo Moura Ferreira, Clóvis Barbosa de Melo, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Ulisses de Andrade Filho e Rafael Sousa Fonsêca.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC-001201/2007

DECISÃO TC - 18105

- PLENÁRIO

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,
em Aracaju, 12 Set. 2013

Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui presente: PROCURADOR-GERAL